

PAUTA DA 3ª SESSÃO DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - DIA 7 AGOSTO DE 2018 – TERÇA-FEIRA APÓS A ORDINÁRIA.

EXPEDIENTE:

PROJETO:

Projeto de Lei nº 75/2018, de autoria do Prefeito Municipal – Mensagem nº 057/2018, que: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Cessão de Uso de imóvel de propriedade do Município à Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA.

ORDEM DO DIA:

Nada consta.

PROJETO DE LEI Nº 75/2018

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Cessão de Uso de imóvel de propriedade do Município à Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA.

Autor: Prefeito Municipal – Mensagem nº 057/2018.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar à Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA –, a Cessão de Uso do imóvel da antiga Escola Santo Rafagnin, denominado Lote nº (0190), situado na Travessa Lauro Peters, 99, Parque Presidente II, com superfície de 1.433,27m² (um mil quatrocentos e trinta e três metros e vinte e sete decímetros quadrados), de propriedade do Município de Foz do Iguaçu, conforme Matrícula nº 77.209, do Livro 2, do 1º Ofício do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, contendo edificação de um pavimento com área construída de 579,09m² (quinhentos e setenta e nove metros e nove decímetros quadrados).

Parágrafo único. A cessionária receberá o imóvel no estado em que se encontra, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizer necessário.

Art. 2º A Cessão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo prazo de 30 (trinta) anos, em caráter privativo, mediante a condição de que a área cedida seja utilizada para o desenvolvimento de Ações de Extensão Universitária da UNILA.

Art. 3º As condições de uso e as obrigações da cessionária serão baixadas por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4º O imóvel cedido deverá ser devolvido no mínimo nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por perdas e danos.

Parágrafo único. Revogada a Cessão, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel cedido serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da cessionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 5º A presente Cessão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestadas em procedimento competente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

MENSAGEM Nº 057/2018

Encaminhamos para apreciação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Cessão de Uso de imóvel de propriedade do Município de Foz do Iguaçu à Universidade Federal de Integração Latino-Americana – UNILA.”

O presente Projeto de Lei visa a cessão do imóvel da antiga Escola Municipal Santo Rafagnin, que está edificada no Lote nº 0190, situado na Travessa Lauro Peters, nº 99, Parque Residencial Presidente, no Quadro Urbano deste Município, com superfície de 1.433,27m² (um mil quatrocentos e trinta e três metros e vinte e sete decímetros quadrados), contendo edificação com área construída de 579,09 (quinhentos e setenta e nove metros e nove decímetros quadrados) de propriedade do Município de Foz do Iguaçu, conforme Matrícula nº 77.209, do Livro 02, do 1º Ofício, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, à Universidade Federal de Integração Latino-Americana – UNILA.

A Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA, criada pela [Lei Federal nº 12.189, de 12 de janeiro de 2010](#), é um órgão de natureza jurídica autárquica, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. Sua missão institucional é a de formar recursos humanos aptos a contribuir com a integração latino-americana, com o desenvolvimento regional e com o intercâmbio cultural, científico e educacional da América Latina, especialmente no Mercado Comum do Sul – Mercosul.

Desta forma, a proposta objetiva disponibilizar imóvel de propriedade do Município para que a Universidade possa utilizar o local para o desenvolvimento de ações de extensão universitária como a instalação de salas administrativas, salas de aula, pós-graduação, pesquisa, curso de línguas, atividades culturais e esportivas, com aplicação dos investimentos necessários para oferecer mais qualidade tanto para a comunidade universitária como para o atendimento à população.

O imóvel requerido refere-se à antiga Escola Municipal Santo Rafagnin, que através do Decreto nº 20.275/2011, de 23 de março de 2011, encerrou as atividades da unidade escolar em caráter definitivo e atualmente se encontra ocioso e em péssimo estado de conservação conforme relatório realizado pela Secretaria de Implantação do Campus – SECIC – da UNILA.

Salientamos que conforme a manifestação da Secretaria Municipal da Educação não há possibilidade de reativação da antiga unidade escolar, tendo em vista que não houve prejuízos à comunidade escolar local.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei, em caráter de urgência para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

LJ/